

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, 80 - CEP 87670-000 - Telefax: (44) 3440-1221

De: Divisão de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Impugnação habilitação.

Tendo a comissão de licitação recebido questionamento em relação à habilitação das empresas participantes da Tomada de Preço 002/2019, solicitamos deste departamento jurídico emissão de parecer.

Na certeza de vosso pronto atendimento.

Inajá, PR, 04 de março de 2020.

Renato Rafael Diogo do Valle
Presidente da CPL

Departamento Jurídico:

Recebi a solicitação da Comissão Permanente de Licitação em: 04/03/2020

Dra. Zeille Maria de Oliveira OAB/PR 71.894



Estado do Paraná CNPJ Nº 76.970.318/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

PARECER JURÍDICO

Assunto: Impugnação a habilitação.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de recursos administrativo apresentado em face da habilitação ocorrida no processo de Tomada de Preço 002/2019, que tem como objeto Contratação empresa para Remodelação da Praça Central no município de Inajá-PR.

A licitação em exame teve sessão de julgamento dos documentos de habilitação e propostas, marcada para o dia 10 de fevereiro de 2020.

Iniciado os trabalhos, verificou-se que compareceram ao certame as empresas CONSTRUTETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SUPER K ENGENHARIA e DAVI FELIX CRIPA.

Abertos os envelopes, pelo representante da empresa **SUPER K ENGENHARIA**, foi alegado, que o atestado de capacidade técnica da empresa **DAVI FELIX CRIPA** era incompatível com o objeto licitado, manifestando o interesse de interpor recurso no prazo legal.

Protocolado o recurso a empresa Super K, alegou em síntese que o atestado de qualificação técnica apresentado pela empresa CRIPA relativo a seu profissional, não tem nenhuma semelhança com remodelação de praça, objeto principal do certame.

Por outro lado a empresa D.F. CIPRA CONTRUÇÕES, apresentou contrarrazões, alegando em síntese, que apresentou a certidão de acervo técnico do profissional responsável pela empresa, tudo conforme exige o edital e que o acervo do responsável demonstra que ele já realizou obra que apresente similaridade com o objeto licitado.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

A previsão de apresentação de atestado de capacidade técnica por parte dos licitantes encontra amparo previsto no art. 30 da Lei de Licitações.



Estado do Paraná CNPJ Nº 76.970.318/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

Importante destacar que ao fazer tal exigência o legislador visa apenas garantir que o licitante consiga demonstrar que realizou, anteriormente à realização do pleito, obra semelhante ao que se esta sendo licitada.

Conforme a sistemática adotada pela Lei, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações exigir a comprovação da capacitação técnicooperacional e profissional.

No primeiro caso, qual seja, capacitação técnico-operacional, a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Como sabemos a licitação é o procedimento administrativo que visa à contratação de maneira mais vantajosa possível por parte da administração.

Dentro desse cenário não podemos imaginar situações que nos leve a rigorismos tal, que simplesmente inviabilizem a competição ou impeçam a participação das empresas para o certame, ou então que as concessões sejam tal que qualquer empresa possa realizar o serviço.

No presente processo estamos a tratar de reforma de praça central da cidade, que pelo que consta da planilha orçamentária, não parece ser uma obra tão vultosa, para os aspectos de engenharia.

Sendo assim, a semelhança do objetivo contido no atestado apresentado pela empresa impugnada com o objeto licitado, ao que parece, a habilita para o certame.

Veja, que somado a isso, todas as empresas cuidaram de demonstrar que possuem a capacidade financeira para a execução da obra.



Estado do Paraná CNPJ Nº 76.970.318/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

Neste sentido, não parece razoável inabilitar qualquer uma das empresas somente porque não apresentaram atestado com objeto praticamente iguais aos que estão sendo licitados.

Ao fazer a analise do contido no artigo 30 §1º da Lei de Licitações, o administrador não pode simplesmente fazer a interpretação literal ou fria do dispositivo, tem que se levar em consideração a peculiaridade de cada caso.

Assim, não parecendo ser muito disparate, em termos técnicos, os elementos contidos no atestado apresentado pelas empresas participantes, em especial a empresa impugnada, frente ao objeto que está sendo licitado, esta assessoria recomenda à CPL que habilite todas as empresas que apresentaram os seus envelopes para o dia do certame.

3. CONCLUSÃO

Desta forma e em obediência ao que preconiza os principio que norteiam a administração publica e em especial os da legalidade, impessoalidade da razoabilidade e da proporcionalidade, não se mostra razoável nem proporcional a desclassificação da empresa pelos argumentos articulados pelo impugnante.

Assim, deve a comissão permanente de licitação prosseguir com o certame, habilitando as três empresas participantes, devendo designar data e hora para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

Intime as empresas participantes.

Dê publicidade a esta decisão e ao aviso de realização de abertura de envelope de propostas de preços.

Inajá, 04 de março de 2020.

Dra. Zeille Maria de Oliveira

OAB/PR 71.894



Estado do Paraná CNPJ N° 76.970.318/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

Departamento Jurídico:

Recebi a solicitação da Comissão Permanente de Licitação em: 04/03/2020

Renato Rafael Diogo do Valle

Presidente da CPL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N° 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tomada de Preços 02/2019, Processo Administrativo N° 141/2019.

O presente tem como objeto, a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para reforma e remodelação da Praça Central, com fornecimento do material necessário, de acordo com Planilhas e Projetos que integram o referido edital.

As empresas participantes do certame, ocorrido no dia 10 de fevereiro do corrente ano, que por motivo de interposição de recurso administrativo com intenção demonstrada em sessão pública pela empresa SUPER K ENGENHARIA, teve sua continuidade interrompida para análise dos fatos, estão intimadas a retornar a esta Divisão para a abertura dos envelopes II — Propostas de Preços, referentes ao processo, no dia 13 do corrente mês, às 09h, para que se tenha finalidade, o interesse público da contratação.

Em 09 de março de 2020.

Renato Rafael Diogo Do Valle

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Renato Do Valle Divisão de Licitação e Compras Prefettura Municipal de Inajá - PR